



Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
Esplanada dos Ministérios, Bloco F
2º andar, Sala 208 CEP: 70059-900 Brasília-DF
Fone (61) 2031-6606

Ofício-Circular nº 29 /SE-CODEFAT/DES/SPPE/MTb

Brasília, 01 de setembro de 2016.

Assunto: Resolução CODEFAT nº 772/2016

Senhor (a) Conselheiro (a),

Nos termos do Regimento Interno do CODEFAT (inciso VIII do art. 4º da Resolução nº 596/2009) informo a Vossa Senhoria ter sido aprovada, *ad referendum* do Conselho, pelo Presidente do Colegiado, a Resolução abaixo identificada:

- ✓ *Resolução nº 772, de 31.08.2016, (Altera a Resolução nº 771, de 1º de julho de 2016, para autorizar a prorrogação do prazo de pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício na vigência da Resolução nº 748, de 2 de julho de 2015).*

Atenciosamente,

HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA
Secretário-Executivo do CODEFAT

Anexo: Resolução nº 772, de 31 de agosto de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 772, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Resolução nº 771, de 1º de julho de 2016, para autorizar a prorrogação do prazo de pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício na vigência da Resolução nº 748, de 2 de julho de 2015.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 771/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A realização do pagamento de que trata o caput aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, deverá ocorrer no período de 28 de julho a 30 de dezembro de 2016.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 1º / 09 / 2016
PÁG. : 72
SEÇÃO 1